



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

www.cmpompeu.mg.gov.br

CNPJ 01.652.208/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 019/2021



Altera os artigos 1º e 2º e dá nova redação à Lei nº 2.493 de 18 de outubro de 2019, para melhor acesso a informações referentes aos medicamentos disponibilizados pelo município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pompéu decreta:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 2.493, de 18 de outubro de 2019 passam a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1º - A relação de medicamentos oferecidos na Rede Municipal de Saúde, disponíveis e seus quantitativos deverão ser encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente, à Câmara Municipal de Pompéu e publicada na página oficial do Portal da Transparência do Município, bem como da fixação da listagem impressa na Secretaria Municipal de Saúde, na Santa Casa de Misericórdia, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS's) e no Pronto Atendimento (PA).

§1º - Constará da divulgação de que se trata este artigo, a data em que a listagem foi atualizada, os locais onde os medicamentos poderão ser retirados, bem como horários de retirada e a documentação necessária para tal.

§2º - O nome dos medicamentos deverá ser listado em ordem alfabética.

§3º - Cada medicamento deverá apresentar seu princípio ativo.

§4º - A listagem dos medicamentos deve ser atualizada mensalmente ou quando houver o término do estoque de algum medicamento ou ainda quando o poder executivo julgar conveniente.

§5º Deverá constar a previsão de recebimento dos medicamentos faltantes.

Art. 2º A forma de envio deverá primar pela economicidade, podendo ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões José Porto, 02 de março de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU ESTADO DE MINAS GERAIS	
Publicação Nº	<u>162 / 2021</u>
Certifico para fins de comprovação que este(a) <u>Projeto lei</u> foi publicado(a) no quadro de publicações da Câmara, no período de <u>05/03/2021</u> a <u>05/04/2021</u>	
O referido é verdade, Dou fé.	
POMPÉU,	<u>05/03/2021</u>
Ass. do Servidor:	<u>[Assinatura]</u>
RG/Matrícula:	<u>[Assinatura]</u>

Wesley da Silva
Vereador Vice-Presidente

- PROTOCOLO -	
Data:	<u>03 / 03 / 21</u>
Ass:	<u>Felipe Ribeiro 15:28</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU	



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

www.cmpompeu.mg.gov.br
CNPJ 01.652.208/0001-58

Justificativa

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei visa dar maior acessibilidade às informações dos medicamentos disponibilizados pela Rede Municipal de Saúde, bem como enormes benefícios aos doentes, principalmente para aqueles com dificuldade de deslocamento, uma vez que o direito à saúde começa pela informação. Há que se lembrar que estamos falando, muitas vezes, de transplantados e de portadores de síndromes gravíssimas que passam por enormes problemas, que se deslocam com a incerteza do recebimento. Tendo o acesso prévio a listagem no local de atendimento é permitido ao paciente que busque ou planeje alguma outra solução.

Ressalta-se que a aprovação da lei não gerará despesas para o Executivo e trará benefícios diretos aos usuários dos serviços da Rede Municipal de Saúde.

Pompéu/MG, 02 de março de 2021

Wesley da Silva
Vereador Vice-Presidente